



# **Cartilha do Cidadão**

## **Câmara Municipal de Gramado**



## Apresentação

A Constituição Federal prevê os direitos e os deveres de todos os cidadãos. Entre eles está o direito e o dever de participar e tomar ciência das políticas públicas que estão ou virão a estar vigentes no Município, no Estado ou na União.

Por esse motivo a Câmara Municipal de Gramado através da Resolução 13/2017, criou a Escola do Legislativo Ivo Bezzi, a qual tem o objetivo de aproximar a comunidade gramadense do Poder Legislativo, desenvolvendo materiais de cunho informativo sobre os procedimentos da Casa Legislativa, projetos, encontros, palestras, reuniões ou seminários. O intuito é desenvolver e fomentar o aprendizado relacionado à educação política e ao aprimoramento da cidadania, além de, proporcionar a qualificação dos servidores da Câmara, mediante cursos e treinamentos especializados.

Diante disso a Escola desenvolveu este material que visa simplificar o entendimento do papel do vereador, das funções da Câmara, dos procedimentos e o Regimento Interno da Casa, afim de, fortalecer a cidadania e o espírito democrático dos cidadãos do nosso município.

Desde já, desejo-lhe uma ótima leitura e o convido para acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal pelas redes sociais, ou pessoalmente nas sessões ordinárias que acontecem nas segundas-feiras.

Gramado, 10 de julho de 2019.

**Willian Rodrigo Camillo**  
Diretor da Escola do Legislativo Ivo Bezzi

## Palavra do Presidente

O objetivo maior da Cartilha do Cidadão é oferecer conhecimento e estimular a cidadania. Gramado é, certamente, o produto final daquilo que seus dirigentes e sua população construíram juntos, trabalhando em harmonia e inteligência. Uma missão de extrema complexidade e grandeza, que exige saber, conscientização e participação responsável de todos.

Conhecendo e entendendo as regras que ordenam o funcionamento do Poder Legislativo, as funções, prerrogativas, direitos e deveres dos vereadores, seus legítimos representantes na Câmara Municipal, estarão os cidadãos habilitados a ampliar e dinamizar o papel de agente principal do processo administrativo e político da cidade.

Por tais e tão nobres finalidades decidimos pela elaboração deste material, a ser disponibilizado aos gramadenses, responsáveis direto pelo progresso e desenvolvimento desta terra que tanto amamos. Só assim, com visão de futuro, somando forças na defesa intransigente dos interesses maiores da cidade e de seus habitantes, construiremos a Gramado dos nossos sonhos, na qual impere o bom senso, o entendimento e o trabalho digno e honrado de governados e governantes, unidos na luta para assegurar qualidade de vida e justiça social para a presente e futuras gerações.

Gramado, 10 de julho de 2019.

**Rafael Ronsoni**  
Vereador Progressistas  
Presidente

XV Legislatura Ano 2017 a 2020



Dr. Uiratã  
Vereador Progressistas



Everton Michaelson  
Vereador MDB



Luia Barbacovi  
Vereador Progressistas



Manu da Costa  
Vereadora PRB



Professor Daniel  
Vereador PT



Rafael Ronsoni  
Vereador Progressistas



Renan Sartori  
Vereador MDB



Rosi Ecker Schmitt  
Vereadora Progressistas



Volnei da Saúde  
Vereador Progressistas

## Índice

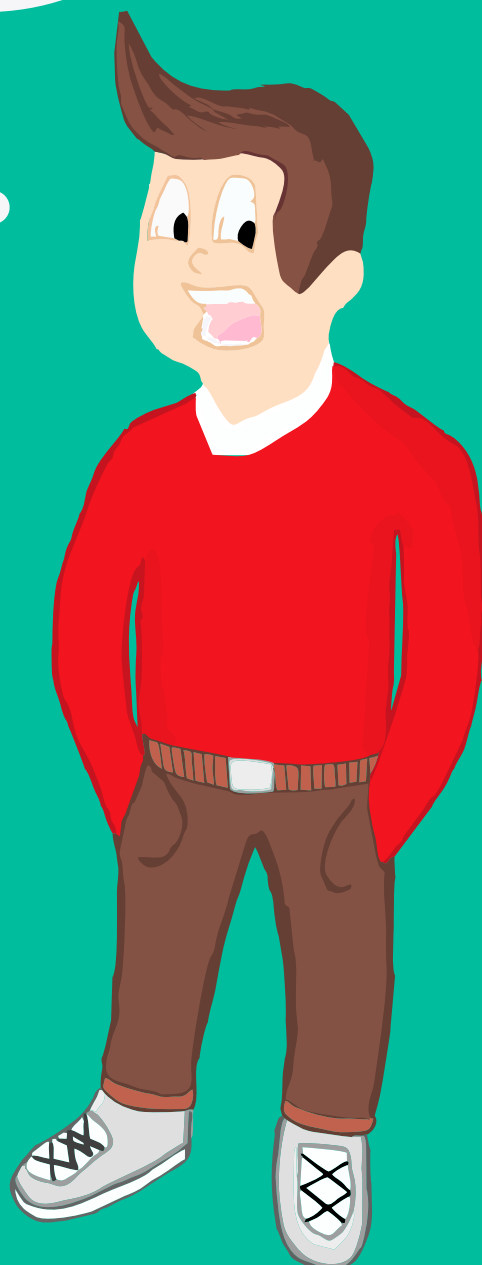
O que é ser Vereador? .....	6
Quais são as funções da Câmara Municipal? .....	7
Como é composto o Legislativo Municipal? .....	8
Mesa Diretora .....	8
Presidente .....	8
Vice-Presidente .....	8
1º Secretário .....	9
2º Secretário .....	9
Bancada .....	9
Líder de Governo .....	9
Comissões .....	10
Comissão Permanente .....	10
Comissão de Legislação e Redação Final .....	10
Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas .....	10
Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social .....	10
Comissão Temporária .....	10
Sessões Plenárias .....	11
Sessão Ordinária .....	11
I - Expediente do Dia .....	11
II - Grande Expediente .....	11
III - Moção, Homenagem e Tribuna do Povo .....	11
IV - Intervalo .....	12
V - Ordem do Dia .....	12
VI - Explicações Pessoais .....	12
VII - Comunicação de Bancada .....	12
VIII - Encerramento da Sessão .....	12
Comunicação Urgente de Líder .....	12
Sessão Extraordinária .....	13
Sessão Solene .....	13
Sessão Especial .....	13
Manifestação do Vereador .....	13
Aparte .....	13
Questão de Ordem .....	13

## Índice

<b>Votação .....</b>	<b>14</b>
<b>Elaboração de Projetos .....</b>	<b>15</b>
<b>Processo Legislativo .....</b>	<b>15</b>
<b>Proposições .....</b>	<b>16</b>
<b>Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município .....</b>	<b>16</b>
<b>Projeto de Lei Complementar .....</b>	<b>16</b>
<b>Projeto de Decreto Legislativo .....</b>	<b>16</b>
<b>Projeto de Resolução .....</b>	<b>16</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária .....</b>	<b>17</b>
<b>Emenda .....</b>	<b>17</b>
<b>Substitutivo .....</b>	<b>17</b>
<b>Mensagem Retificativa .....</b>	<b>17</b>
<b>Moção .....</b>	<b>17</b>
<b>Requerimento .....</b>	<b>17</b>
<b>Recursos .....</b>	<b>18</b>
<b>Pedido de Providências .....</b>	<b>18</b>
<b>Pedido de Informação .....</b>	<b>18</b>
<b>Indicação .....</b>	<b>18</b>
<b>Emenda Impositiva .....</b>	<b>18</b>
<b>Glossário .....</b>	<b>19</b>
<b>Esquema de tramitação de um Projeto de Lei .....</b>	<b>21</b>

# O que é ser Vereador?

Vereador é o cidadão eleito para cuidar da liberdade, da segurança, da paz e do bem-estar dos munícipes. Tem como atribuições: criar leis municipais dentro de sua competência, analisar, aprovar ou rejeitar leis que são de competência do Executivo, fiscalizar os atos da administração, agir de acordo com os interesses da comunidade que o elegeu e obedecer aos princípios e normas constitucionais, visando à transparência.



## Quais são as funções da Câmara Municipal?

As funções do Poder Legislativo são: legislativas, fiscalizatórias, administrativas, judiciárias e de assessoramento (Art. 2 - Regimento Interno).



### Funções Legislativas

A Câmara, no exercício de suas funções legislativas, participa da elaboração de leis. Todos os vereadores podem propor projetos de lei, desde que a matéria seja de competência do Poder Legislativo. Também, podem apresentar emendas aos projetos de lei, aprovar ou rejeitar projetos, aprovar ou rejeitar veto do prefeito (Art. 2, Inciso I - Regimento Interno).



### Funções Fiscalizatórias

É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prefeito e secretários municipais, incluídos os atos da administração indireta.

A Câmara fiscaliza e julga as contas do prefeito. Exerce, ainda, função fiscalizadora através de pedidos de informação sobre a administração, bem como por meio de suas comissões constituídas (Art. 2, Inciso II - Regimento Interno).



### Funções Administrativas

A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços, tais como: composição da Mesa, constituição das comissões e estrutura organizacional de seus servidores (Art. 2, Inciso VI - Regimento Interno).



### Funções de Assessoramento

A Câmara exerce função de assessoramento, ao votar pedidos, sugerindo ao prefeito medidas de interesse da administração como: a construção de escolas, aberturas de estradas, limpeza de vias públicas, assistência à saúde, etc. (Art. 2, Inciso IV, V - Regimento Interno).



### Funções Jurídicas

A Câmara exerce função do Poder Judiciário quando decide sobre os crimes de responsabilidade e quando processa e julga o prefeito e os vereadores, nas infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal (Art. 2, Inciso III - Regimento Interno).



## Como é composto o Legislativo Municipal?

Em nosso país, as Câmaras Municipais são constituídas de, no mínimo, nove vereadores e, no máximo, cinquenta e cinco. O número de vereadores é proporcional à população do município.

Em Gramado o Legislativo é composto por nove vereadores os quais escolhem um presidente e outros três vereadores para compor a Mesa Diretora.

## Mesa Diretora

A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara, com atribuições administrativas e executivas, disciplinadas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal. Entre essas atribuições estão: a prática de atos de direção, de administração e das deliberações. É composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário (Art. 28º, Art. 38º - Regimento Interno).

## Presidente

O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas. Exerce as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas. Competem-lhe, entre outras atribuições:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
- b) conceder ou negar a palavra ao vereador;
- c) determinar ao 1º secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra quando:
  1. se desviar da matéria em discussão;
  2. falar sobre o assunto vencido;
  3. faltar com respeito ou consideração à Câmara, a qualquer de seus membros, aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão plenária e os prazos concedidos aos oradores;
- f) definir e organizar as matérias da ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da sessão plenária;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando o Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;
- j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos vereadores presentes na sessão plenária;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

## Vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, ficando investido na plenitude das suas funções (Art. 28 e Art. 43 - Regimento Interno).

## 1º Secretário

Compete ao 1º secretário, além de, substituir o vice-presidente em sua ausência, as seguintes atribuições:

- I - fazer a chamada nominal de vereadores na abertura da sessão plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;
- II - encerrar o registro de presença no final da sessão plenária;
- III - fazer a chamada de vereadores em outras ocasiões da sessão plenária, por solicitação do presidente;
- IV - registrar impugnações à ata da sessão plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;
- V - comunicar o expediente da sessão plenária, referindo as comunicações do prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- VI - fazer a inscrição dos oradores;
- VII - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
- VIII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão plenária, e assiná-la juntamente com o presidente;
- IX - assinar, com o presidente, as resoluções de Mesa;
- X - determinar o registro e a publicação:
  - a) de emendas à Lei Orgânica do município;
  - b) de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo presidente da Câmara;
  - c) de portarias e resoluções de Mesa.
- XI - acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;
- XII - realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do presidente da Câmara (Art. 44 – Regimento Interno).

## 2º Secretário

O 2º secretário substituirá o 1º secretário em seus impedimentos e ausências ou eventualmente em seus afastamentos (Art. 44 – Regimento Interno).

## Bancada

Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal. O líder de uma bancada é o porta-voz e responsável pela indicação de vereadores da bancada para integrarem as comissões permanentes e temporárias (Art. 45º, §1º, Art. 47º - Regimento Interno).

## Líder de Governo

Líder de Governo poderá ser indicado pelo prefeito para representá-lo diretamente no Legislativo. Tem a função de ser o porta-voz do Executivo na Câmara (Art. 45, §4º, Art. 48 - Regimento Interno).



## Comissões

O Legislativo também é composto por comissões permanentes e temporárias, as quais têm como objetivo assessorar a Câmara, através da emissão de pareceres específicos de determinadas matérias em tramitação.

As comissões são formadas por três vereadores titulares, sendo um presidente, um vice-presidente e um membro, e também por três vereadores suplentes, os quais podem ser chamado para as reuniões de comissão, mediante convocação.

## Comissão Permanente

As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade. As comissões são formadas para mandato de um ano, observada, para sua composição, o critério da proporcionalidade partidária. No Legislativo gramadense, temos as seguintes comissões:

### Comissão de Legislação e Redação Final

Compete a esta comissão, analisar a questão legal, examinando e emitindo parecer de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade dos projetos, bem como responder questionamento formulado pelo presidente, pela Mesa Diretora ou por comissão sobre questões relacionadas aos projetos analisados.

### Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Compete a esta comissão examinar e emitir parecer sobre matérias que perpetuam as áreas de orçamento, finanças e contas públicas, tais como: plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, planos de desenvolvimento e programas de obras do município, repasses para instituições, entre outros.

### Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social

A comissão se manifestará quanto ao mérito da proposta objetivando sanar dúvidas que possam ser levantadas sobre as matérias. Para tanto fará encontros e reuniões com entidades, executivo, comissões, enfim, com quem for necessário para esclarecer as questões.

## Comissão Temporária

É aquela com prazo determinado para cumprir o seu objetivo. Uma comissão temporária pode representar a Câmara em determinados eventos, realizar estudos sobre assuntos importantes, verificar fatos e ocorrências notáveis. Pode, ainda, instaurar sindicância em casos de suspeita de mau uso de recursos públicos ou violação de leis, investigar denúncias de procedência séria, etc. A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, por exemplo, é uma comissão temporária (Art. 64, Art. 65, Art. 66 - Regimento Interno).

## Sessões Plenárias

Existem quatro tipos de sessões: ordinária, extraordinária, solene e especial (Art. 95 - Regimento Interno).

## Sessão Ordinária

São reuniões plenárias que ocorrem na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gramado, todas as segundas-feiras, às 18h, no Plenário Julio Floriano Petersen, para discussão e votação de proposições (Art. 84 – Regimento Interno).

A sessão plenária iniciará com, no mínimo, um terço dos vereadores. Não havendo número legal, o presidente aguardará até quinze minutos, persistindo a ausência será declarada encerrada a sessão plenária (Art. 85 – Regimento Interno).

A sessão plenária ordinária terá duração máxima de três horas (Art. 89 – Regimento Interno).

## I – Expediente do Dia

Com até vinte minutos, o qual se destinará:

- a) à aprovação da ata da sessão plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de vereadores presentes;
- b) à leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;
- c) à apresentação de recurso de vereador contra ato do presidente;
- d) outros comunicados, a juízo do presidente da Câmara (Art. 89 Inciso I alíneas a, b, c, d – Regimento Interno).

## II – Grande Expediente

Durante o Grande Expediente cada vereador disporá de sete minutos para tratar de temas de interesse público, com repercussão no município, ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara (Art. 89 §2 – Regimento Interno). A inscrição do vereador é automática, por ordem alfabética, sendo que o último a falar em uma sessão plenária será o primeiro a falar na sessão subsequente (Art. 89 §3 – Regimento Interno). O presidente da Câmara será incluído na lista de oradores do Grande Expediente, devendo, durante o uso da palavra, passar a presidência da sessão plenária para o vice-presidente (Art. 89 §4 – Regimento Interno).

## III – Moção, Homenagem e Tribuna do Povo

### Moção e Homenagem

O homenageado fará o uso da palavra sem tempo definido, posteriormente o proponente da indicação fará uso da palavra por até cinco minutos.

### Tribuna do Povo

Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no município, poderá fazer uso da Tribuna, pelo espaço de até sete minutos, para falar sobre demandas locais, ou com repercussão no município, desde que respeite as normas do regimento e se inscreva até setenta e duas horas antes da sessão plenária ordinária, junto à secretaria da Câmara (Art. 90– Regimento Interno).

#### **IV – Intervalo**

Não superior a dez minutos, podendo ser suprido por deliberação do Plenário, a pedido do líder.

#### **V – Ordem do Dia**

Ordem do dia destina-se à discussão e votação de requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário e proposições, desde que devidamente instruídas pelas comissões, com os respectivos pareceres (Art. 91 Inciso I, II – Regimento Interno).

#### **VI – Explicações Pessoais**

Durante as Explicações Pessoais, cada vereador, querendo, disporá de até cinco minutos para uso da palavra, podendo conceder apartes, para tratar de assuntos relacionados ao exercício da vereança (Art. 89 §7 – Regimento Interno).

#### **VII – Comunicação de Bancada**

Durante a comunicação de bancada, cada líder inscrito usará a palavra por até cinco minutos para comunicação de bancada, podendo delegar a palavra para outro vereador de sua bancada (Art. 89 §8 – Regimento Interno).

#### **VIII – Encerramento da Sessão**

O presidente poderá fazer o uso da palavra para informações institucionais da Câmara (Art. 89, Inciso VIII – Regimento Interno).

#### **Comunicação Urgente de Líder**

Exceto durante a Ordem do dia, o líder de bancada poderá, por uma vez, requerer a palavra ao presidente da Câmara para comunicação urgente de líder, pelo prazo de até cinco minutos (Art. 89 §9 – Regimento Interno). A comunicação só poderá ser requerida para manifestação sobre situação de urgência que se relacionem à bancada, e para permitir que algum vereador dessa, se mencionado durante a fala dos demais vereadores, possa se manifestar (Art. 89 §10 Incisos I e II – Regimento Interno).

## **Sessão Extraordinária**

Poderá ser convocada de ofício pelo presidente, ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação (Art. 99 - Regimento Interno).

O presidente poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida (Art. 102 - Regimento Interno).

## **Sessão Solene**

A sessão plenária solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público (Art. 103 - Regimento Interno).

## **Sessão Especial**

As sessões especiais destinam-se à abertura da sessão legislativa, a ouvir secretário municipal ou autoridade vinculada ao prefeito, à realização de palestra relacionada ao interesse público, que tenham fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação, ou que se relacione ao funcionamento da Câmara (Art. 103, Incisos I, II e III - Regimento Interno).

## **Manifestação do Vereador**

O vereador só deverá falar, após concedida a palavra pelo presidente.

## **Aparte**

Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação, não superior a um minuto para o solicitante, em uma única oportunidade. Não serão permitidos apartes à palavra do presidente, quando na direção dos trabalhos, paralelos e cruzados, quando o líder esteja encaminhando a votação, na declaração de voto, quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem e quando o vereador já tiver apartado o orador (Art. 95, Art. 96 – Regimento Interno).

## **Questão de Ordem**

A questão de ordem é utilizada pelo vereador para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião. A questão é decidida pelo presidente de sessão, com recurso ao Plenário.

# Votação

Votação é o ato complementar a discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

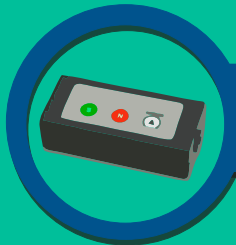
São modalidades da votação:

I – simbólica;

II – nominal;

III – secreta (Art. 133 – Regimento Interno).

A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na sessão plenária, para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do vereador pelo site da Câmara (Art. 133 § 1 – Regimento Interno).



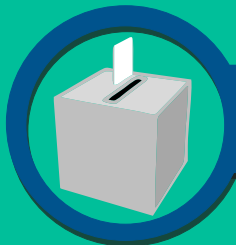
## Votação Simbólica

O processo simbólico será a regra geral para a votação, mediante consulta do presidente da Câmara; o vereador, contrário à proposição se manifestará, e o favorável permanecerá sentado (Art. 134 § 1 – Regimento Interno).



## Votação Nominal

A votação nominal será procedida pela chamada dos vereadores presentes, que responderão, um a um, “sim” ou “não”, conforme sua disposição em votar favorável, ou contrário à proposição (Art. 135 – Regimento Interno).



## Votação Secreta

Será utilizada apenas no caso de eleição da Mesa Diretora (Art. 133 § 2 – Regimento Interno).

## Elaboração de Projetos

A iniciativa dos projetos de leis municipais, salvo em casos de competência exclusiva, cabe a vereadores, individualmente ou em conjunto com outros vereadores, pelo prefeito e por 5% dos eleitores do município.

A Câmara exerce sua função legislativa por meio dos projetos, os quais devem observar algumas regras, que dispõem sobre a iniciativa, apresentação, emenda, publicação, parecer, discussão, votação, sanção, promulgação e veto. Cada um desses pressupostos é imprescindível para que a proposição seja viável.

O rol de projetos compreende a elaboração de:

- 1 – Emendas à Lei Orgânica;
- 2 – Leis Complementares;
- 3 – Leis Ordinárias;
- 4 – Decretos Legislativos;
- 5 – Resoluções.

## Processo Legislativo

A elaboração das leis municipais obedece às disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98, que estabelece as regras de técnica legislativa e estruturação de leis em artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Inicialmente após o protocolo, o projeto é encaminhado para a Comissão de Legislação e Redação Final (CLRF), que com o auxílio da procuradoria da Casa Legislativa, analisa as questões legais, examinando e emitindo parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto. Após análise da CLRF, o projeto será apreciado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas para estudo de impacto financeiro e orçamento, se couber. Por fim, passará pela Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, a qual irá avaliar o mérito da matéria.

Todos os projetos passam por duas discussões, a primeira nas comissões e a segunda em Plenário. Nessa fase, o projeto pode ser modificado através de emendas, mensagem retificativa ou substitutivo, as quais se apresentadas, também serão analisadas pelas comissões.

Após o exame das comissões, a matéria será discutida e votada pelo conjunto dos vereadores em Plenário. Conforme prevê o Art. 110 do Regimento Interno, caso o projeto seja considerado inconstitucional ou ilegal, terá o parecer examinado pelo Plenário, que poderá ou não acatar a decisão da CLRF (Art. 127, §3 e §4 - Regimento Interno).

Se aprovado em Plenário, o projeto volta para CLRF para elaboração do autógrafo legislativo, o qual deve ser encaminhado pelo presidente da Câmara, para o prefeito em até cinco dias, conforme prevê o Art. 138 §5º do Regimento Interno. Em caso de inconstitucionalidade e a decisão acompanhar o parecer da CLRF o projeto é arquivado (Art. 127 §3 – Regimento Interno).

O prefeito tem prazo de quinze dias para se manifestar sobre o projeto. Se o aprova, sanciona, se rejeita, veta-o (Art. 52 § 1º – Lei Orgânica de Gramado). Caso seja aprovado, será publicado nos meios oficiais, como Lei; caso o vete, o veto será examinado pela Câmara Municipal, que poderá acompanhar e arquivar a matéria, ou rejeitar o veto transformando o projeto em Lei.



## Proposições

Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário da Câmara, consistindo em: proposta de emenda à Lei Orgânica do município, projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, moção, requerimento, recurso, emenda e substitutivo (Art. 106 – Regimento Interno).

## Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município

A Lei Orgânica do município poderá ser emendada mediante proposta de um terço dos membros da Câmara, pelo prefeito, pela Mesa Diretora, por Comissão Especial constituída para essa finalidade, ou subscrita por, no mínimo 5% dos eleitores do município conforme Art. 44 da Lei Orgânica. A emenda será deliberada em dois turnos de votação, com o intervalo de dez dias, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial. A proposição será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos (Art. 109 Incisos I, II, III, IV §1º e §2º - Regimento Interno). Necessita de aprovação de dois terços dos vereadores (Art. 44 §3º - Lei Orgânica de Gramado).

## Projeto de Lei Complementar

Projeto de lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, necessitando da aprovação de maioria absoluta dos vereadores (Art. 150 – Regimento Interno).

O artigo 54 da Lei Orgânica do município de Gramado prevê matérias que devem ser instituídas ou alteradas através de leis complementares. São elas:

- I – Código de obras;
- II – Código de posturas;
- III – Código tributário municipal;
- IV – Código de meio ambiente;
- V – Estatuto do servidor público;
- VI – Lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
- VII – Plano diretor de desenvolvimento integrado;
- VIII – Concessão de serviços públicos;
- IX – Guarda municipal;
- X – Lei de parcelamento do solo;

## Projeto de Decreto Legislativo

É norma cujo conteúdo será obrigatoriamente matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e que produz efeitos externos a ela. É a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do prefeito, sendo promulgada pelo presidente (Art. 111 – Regimento Interno).

## Projeto de Resolução

É norma reguladora de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produz efeitos internos políticos ou administrativos. É a proposição não sujeita à sanção do prefeito, sendo promulgada pelo presidente (Art. 112 – Regimento Interno).

## Projeto de Lei Ordinária

O projeto de lei ordinária (PLO) pode ter sua tramitação iniciada tanto no Legislativo como no Executivo, devendo ser avaliado e aprovado por ambos. O mesmo ainda pode ser proposto por no mínimo 5% dos eleitores do município. O prefeito pode vetar projetos de lei parcial ou totalmente, o projeto retorna à Câmara Municipal que pode aprovar novamente o projeto, desta forma não cabendo mais veto.

## Emenda

É a proposição apresentada por vereadores, por comissão, pela bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação. A emenda pode ser:

I – Supressiva, quando seu objetivo é retirar artigos ou unidade superior ao artigo;

II – Substitutiva, quando o objetivo é alterar a redação de artigo;

III – Aditiva, quando o objetivo é acrescentar dispositivo;

IV – Redacional, quando o objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa (Art. 122, §1º Incisos I,II,III,IV – Regimento Interno).

## Substitutivo

É a proposição apresentada por vereadores, por comissão ou pelo prefeito, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto. Não é permitido mais de um substitutivo à mesma proposição (Art. 123, §2º e Art. 124 – Regimento Interno).

## Mensagem Retificativa

As mensagens retificativas alteram parte da proposição e só podem ser apresentadas pelo Executivo, a projetos de sua autoria.

## Moção

É a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, para aplaudir, hipotecar solidariedade, apresentar apoio, apelar, protestar ou repudiar ato. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto. A moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por vereador, ou líder, quando a autoria for de bancada. (Art. 113 – Regimento Interno).

## Requerimento

Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por vereador, líder ou presidente de comissão, ao presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas no Regimento Interno (Art. 114 – Regimento Interno).

## Recursos

Os recursos podem ser apresentados contra decisão ou omissão do presidente da Câmara. Deve ser apresentado por escrito em até dois dias úteis da ciência da decisão. O presidente poderá reconsiderar a decisão tomada, no prazo de dois dias, ou encaminhar para Comissão de Legislação e Redação Final emitir parecer. O parecer será incluído na ordem do dia e o presidente atenderá a decisão do Plenário sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição (Art. 120, Art. 121 – Regimento Interno).

## Pedido de Providências

É o requerimento proposto pelo vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do município (Art. 164 – Regimento Interno). O pedido de providências poderá ser dirigido ao prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no município (Art. 164, §1º – Regimento Interno).

## Pedido de Informação

Pedido de informação é a proposição sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais (Art. 160 – Regimento Interno). É atribuição do prefeito, dentro de trinta dias, prestar as informações solicitadas, sobre os fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa (Art. 60, Inciso XIV – Lei Orgânica de Gramado).

## Indicação

É a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição e matérias legislativas que sejam privativas do prefeito (Art. 163 – Regimento Interno).

## Emenda Impositiva

A emenda impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas parlamentares individuais, ao projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), destinando recursos da Câmara para determinadas obras, projetos ou instituições. Esta ferramenta passou a vigorar em Gramado após a aprovação da emenda à Lei Orgânica, no dia 4 de dezembro de 2017.

O valor das emendas é reservado dentro do orçamento municipal do Legislativo e deve ser dividido igualmente entre os nove vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as emendas devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Cabe salientar que obrigatoriamente 50% do valor da emenda impositiva, de cada vereador, deve ser destinada à área da saúde.

## Glossário Legislativo

**Aprovação** - Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para Comissão de Legislação e Redação Final para parecer de redação final (Art. 138 – Regimento Interno).

**Assessoria** - Suporte profissional ao parlamentar.

**Ata** - Registo escrito no qual se relata o que se passou em uma sessão.

**Autógrafo** - É o documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo, e que é enviado à sanção e promulgação do prefeito.

**Autor** - Pode ser vereador, grupo de vereadores, bancada, Poder Executivo ou no mínimo 5% dos eleitores que apresentam proposições.

**Decoro parlamentar** - Conduta do parlamentar no exercício de seu cargo.

**Decreto** - Determinação, ordem, decisão escrita.

**Discurso** - Pronunciamento.

**Discussão** - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em sessão plenária, na ordem do dia, acerca das proposições a serem votadas (Art. 129 – Regimento Interno).

**Iniciativa** - A iniciativa diz respeito a quem cabe dar início ao processo legislativo, podendo ser: exclusiva do prefeito, privativa da Câmara, concorrente do prefeito e da Câmara e iniciativa popular.

**Justificativa** - Argumentos do autor para demonstrar a necessidade da proposição.

**Legislativo** - Poder que elabora, fiscaliza e aprova Leis.

**Legislatura** - Período das atividades da Câmara que vai desde a posse dos vereadores até o término dos seus mandatos.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias** - Determina quais as prioridades serão incluídas no Orçamento Municipal.

**Lei Orçamentária Anual** - Estima as receitas e autoriza as despesas do município de acordo com a previsão de arrecadação.

**Lei Orgânica** - É um conjunto de normas que disciplina o funcionamento da administração e dos poderes municipais, determinando as atribuições do prefeito, da Câmara Municipal, políticas públicas para saúde, educação, meio ambiente, enfim, é uma espécie de Constituição Municipal.

**Mandato** - Situação política imposta ao parlamentar, eleito pelo povo para representá-lo.

**Munícipe** - Cidadão do município.

**Ofício** - Os ofícios podem ser de âmbito interno ou externo e, apresentados de forma individual ou coletiva, pelos vereadores, pela Mesa Diretora, pelas comissões constituídas ou pelo presidente. Eles devem ser lidos no expediente da Casa, independente de aprovação do Plenário.

## Glossário Legislativo

**Parecer** - Parecer é a análise apresentada pelas comissões permanentes, que após exames, estudos e investigação emitem o parecer especializando sobre os projetos que serão discutidos em Plenário.

**Parlamentar** - Situação política imposta ao cidadão eleito, pelo povo, para representá-lo no Legislativo.

**Pauta** - O secretário da Câmara define as matérias a serem discutidas ou deliberadas na pauta da ordem do dia. pauta é a relação das matérias da ordem do dia.

**Plenário** - É o conjunto de vereadores, e também pode ser assim chamado o espaço físico onde os vereadores se reúnem para sessões e audiências.

**Promulgação** - Ato que atesta a existência, conformidade e validade de uma norma.

**Publicação** - Ato de comunicar, destinado a levar ao conhecimento dos cidadãos, a existência da lei.

**Recesso** - É o período em que ficam suspensas as tramitações da Casa bem como suas atividades legislativas. Durante o recesso a Câmara permanece atendendo à comunidade.

**Regime de urgência** - Quando o prazo de tramitação é curto.

**Regimento Interno** - Estabelece a forma de elaboração das leis, os direitos e deveres dos vereadores e as regras das suas reuniões.

**Relator** - Vereador encarregado de emitir parecer ou relatório.

**Retirada do Projeto** - Projeto ou qualquer proposição pode ser retirada de tramitação mediante indicação escrita, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão da ordem do dia de sessão plenária, desde que requerida pelo autor da proposição (Art. 107 § 11 – Regimento Interno).

**Revogar** - Anular, tornar sem efeito, deixar de vigorar.

**Sanção** - Ato através do qual o prefeito ou o presidente da Câmara manifesta a sua concordância com o texto do projeto de lei aprovado.

**Sessão Legislativa** - É a subdivisão da legislatura. Em cada legislatura, que é de quatro anos, existem quatro sessões legislativas, correspondentes e coincidentes a cada ano civil.

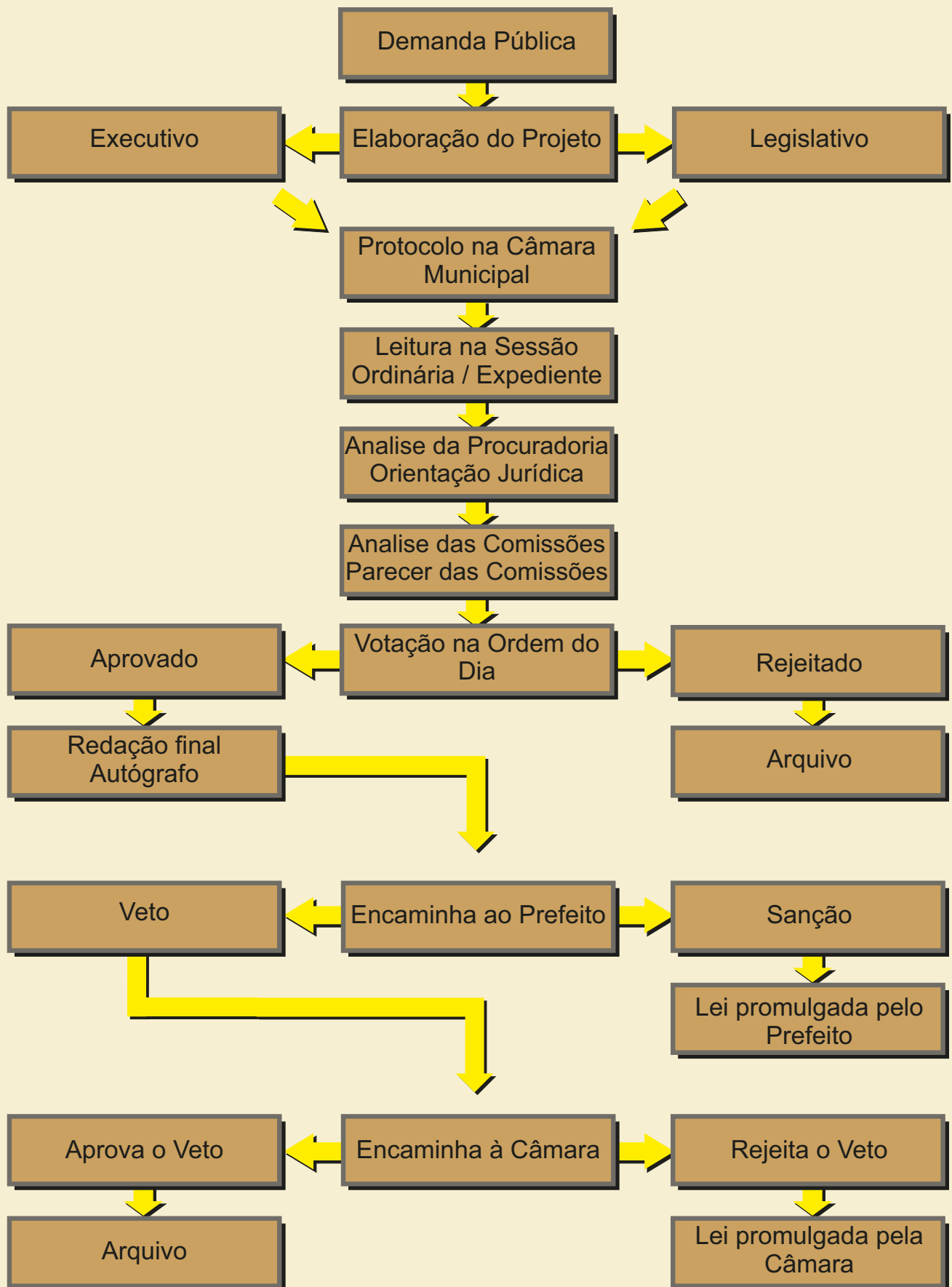
**Suplente** - São os que substituem os vereadores quando estes necessitam deixar seus cargos.

**Veto** - Ato através do qual o prefeito manifesta a sua discordância com o texto do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal.

**Vigência da Lei** - Com a promulgação e a publicação, a lei já existe, estando apta a produzir todos os seus efeitos. Mas só produzirá realmente seus efeitos quando entrar em vigor. A lei entra em vigor na data de sua publicação ou na data que dispuser a lei.

**Vistas** - Os membros das comissões, bem como qualquer outro vereador, pode pedir vista (adiamento) ao projeto para melhor examiná-lo.

# Tramitação de um Projeto de Lei









# VALORIZE O PODER DO SEU VOTO

Fiscalizar o trabalho dos vereadores é um dever de todos os Cidadãos.

Acompanhe as sessões da Câmara, as quais são realizadas em todas as segundas-feiras, às 18 horas. Elas são abertas a toda comunidade.

Todas as sessões também são transmitidas ao vivo pela Rádio Sorriso FM 95.3. Assista através do Facebook e YouTube.

## Fale Conosco:



(54) 3295-7000



Endereço  
Rua São Pedro, nº 369, Centro  
CEP 95670-000, Gramado/RS



[www.gramado.rs.leg.br](http://www.gramado.rs.leg.br)



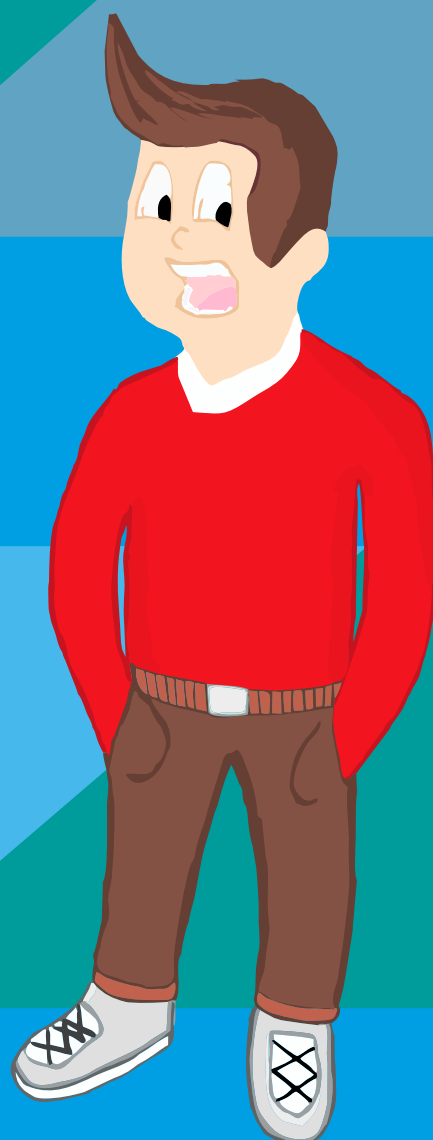
[facebook.com/camara.gramado](https://facebook.com/camara.gramado)



[twitter.com/camvergramado](https://twitter.com/camvergramado)



[instagram.com/camaragramado](https://instagram.com/camaragramado)



ouvidoria

[ouvidoria@gramado.rs.leg.br](mailto:ouvidoria@gramado.rs.leg.br)